

# PMINFRA 251 - 1991

## PORTARIA MINFRA Nº 251, DE 14.11.1991 - DOU 15.11.1991

**RESOLVE: Extinguir as distinções entre consumidores de derivados de petróleo e álcool hidratado para fins carburantes.**

*Revogada pela Resolução ANP nº [668](#), de 15.2.2017 - DOU 16.2.2017 - Efeitos a partir de 16.2.2017.*

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. [87](#), parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº [395](#), de 29 de abril de 1938, no Decreto-Lei nº [538](#), de 07 de julho de 1938, na Lei nº [2.004](#), de 03 de outubro de 1953, no Decreto nº 99.179, de 15 de março de 1990, e no Decreto nº 35, de 11 de fevereiro de 1991,

CONSIDERANDO que são objetivos do Programa Federal de Desregulamentação fortalecer a iniciativa privada, em todos os seus campos de atuação, reduzir a interferência do Estado na vida e nas atividades dos cidadãos, contribuir para maior eficiência e menor custo dos serviços prestados pela Administração Pública Federal e atender satisfatoriamente aos usuários desses serviços;

CONSIDERANDO que somente devem ser mantidos os controles e as formalidades imprescindíveis;

CONSIDERANDO que a excessiva exigência de prova documental constitui um dos entraves à pronta solução dos assuntos que tramitam nos órgãos da Administração Federal;

CONSIDERANDO que é objetivo do Governo Federal a busca constante do aprimoramento das normas vigentes;

CONSIDERANDO que a atividade privada deve ser regida, basicamente, pelas regras de livre mercado,

RESOLVE:

**Art. 1º.** Ficam extintas as distinções entre consumidores de derivados de petróleo e álcool hidratado para fins carburantes.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as Portarias nºs [673](#), de 31 de maio de 1990, e [734](#), de 31 de julho de 1990, do Ministério da Infra-Estrutura, e demais disposições em contrário.

JOÃO EDUARDO CERDEIRA DE SANTANA